

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/06
(Dep. MIRO TEIXEIRA)

Acrescenta-se o art. 2-A à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, constante do art. 8º da Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Art. 2º-A Os prêmios tarifários, por categorias, ficam estabelecidos em:

Categoria	Prêmio Tarifário (R\$)
1	78,47
2	78,47
3	479,51
4	288,81
9	141,97
10	84,27

§ 1º Os reajustes dos prêmios tarifários do Seguro DPVAT não poderão ser superiores a inflação anual calculada pela IPCA/IBGE.

§ 2º O Imposto sobre Operações Financeiras – IOF incidirá sobre os prêmios tarifários, na forma da legislação específica."

JUSTIFICATIVA

Objetivamos, com esta emenda, reajustar o prêmio tarifário do Seguro DPVAT pelo IPCA acumulado de 2006, bem como transferir a decisão de estabelecer os valores do prêmio para o Congresso Nacional.

Os valores do prêmio do Seguro Obrigatório ou simplesmente DPVAT são estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, órgão do Ministério da Fazenda, mediante a edição de resoluções, que não precisam passar pelo crivo do Poder Legislativo.

Quando analisamos o histórico dos reajustes dos valores dos prêmios concedidos nos últimos anos, podemos verificar que esses percentuais superam a inflação do período, principalmente nos últimos dois anos, conforme podemos verificar na tabela abaixo.

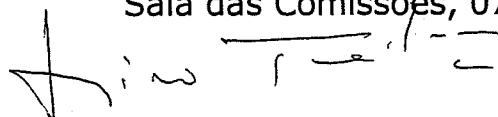


Res.	Data de	Inflação	Categorias											
GNPS	Vigência	Acum.	1		2		3		4		9		10	
nº	da Norma	IPCA	Valor	Reajuste	Valor	Reajuste	Valor	Reajuste	Valor	Reajuste	Valor	Reajuste	Valor	Reajuste
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
35	1/1/2001	-	48,54	-	48,24	-	275,21	-	165,76	-	87,27	-	51,80	-
112	1/1/2005	42,93	53,06	9,31	53,06	9,99	426,62	55,02	256,95	55,01	96,00	10,00	56,98	10,00
138	1/1/2006	5,73	76,08	43,38	76,08	43,38	479,51	12,40	288,81	12,40	137,65	43,39	81,70	43,38
151	1/1/2007	3,14	84,55	11,13	84,55	11,13	479,51	-	288,81	-	183,84	33,56	93,79	14,80
PDT	1/1/2007	3,14	78,47	3,14	78,47	3,14	479,51	-	288,81	-	141,97	3,14	84,27	3,14

As últimas duas Resoluções do Conselho, as de nº 138, para o exercício de 2006, e 151, para o exercício de 2007, estabeleceram reajustes superiores a 43% e a 33% para algumas categorias do DPVAT, respectivamente, enquanto que a inflação do mesmo período, calculada pelo IBGE, não ultrapassou os percentuais de 5,73% e 3,14%.

Diante desses aumentos abusivos e do impacto do Seguro DPVAT nas finanças dos milhões de brasileiros proprietários de veículos, e acompanhando a decisão do Poder Executivo de explicitar no texto da lei os valores das indenizações, estamos propondo a presente emenda.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2007



Deputado MIRO TEIXEIRA

